



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE	
MATÉRIA:	P. DE LEI N.º 009/2023
Entrada:	09/08/2023
Matéria lida em:	10/08/2023
Matéria votada em:	16/11/2023
Votação:	07 Favoráveis: — Contrários: —
	— Abstenções
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	() Rejeitada
Edson Gil dos Santos	

Edson Gil dos Santos
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2023-2024

PROJETO DE LEI N.º 009/2023
De 08 de agosto 2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinhão para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinhão para o Exercício Financeiro de 2024, compreendendo o:

I - **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
Da Estimativa da Receita

Art. 2.º. A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões, quinhentos mil reais), na forma detalhada nos anexos desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 28.186.020,00. (vinte e oito milhões, cento e oitenta e seis mil, vinte reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 10.313.980,00 (dez milhões, trezentos e treze mil, novecentos e oitenta reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

Art. 3º. A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, deve ser realizada com base no produto do que for arrecadado, conforme o disposto no anexo 2, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o desdobramento constante do anexo I.

SEÇÃO II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões, quinhentos reais), na forma detalhada entre os órgãos nos anexos desta Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 28.186.020,00. (vinte e oito milhões, cento e oitenta e seis mil, vinte reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 10.313.980,00 (dez milhões, trezentos e treze mil, novecentos e oitenta reais).

SEÇÃO III
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa total, fixada por função, por Poderes e Órgãos, os demonstrativos da Receita Estimada e da Despesa fixada e a consolidação dos quadros orçamentários estão definidos nos anexos constantes do artigo 13, desta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, instituído pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação.

SEÇÃO IV
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, a abrirem créditos adicionais suplementares, observadas as disposições da Lei (Federal) nº 4.320/64, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações e/ou excesso de arrecadação do exercício e superávit



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

financeiro do exercício anterior, se houver, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos;

Parágrafo único. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal e observado o limite autorizado no *caput* deste artigo.

Art. 8º. O Poder Executivo não pode anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização legislativa.

SEÇÃO V

Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 10. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão firmar convênios com outras esferas de governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o artigo 66, inclusive de seu parágrafo único, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 13. Adotando o disposto na Lei (Federal) nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar (Federal) nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que regem a Administração Pública, integram esta Lei os anexos abaixo relacionados:

I - Despesa por Função e Fonte de Recursos;

II - Receita e Despesa - Categoria Econômica - Consolidação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

- III – Receita - Categoria Econômica;
- IV – Despesa - Categoria Econômica e Consolidação;
- V – Programa de Trabalho;
- VI – Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD;
- VII – Demonstrativo da Despesa por Função; sub-função e Programa-Vínculo com os Recursos;
- VIII – Despesas por Órgãos e Funções.

Art. 14. O Poder Executivo deve efetuar o repasse para o Poder Legislativo de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das Transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos artigos 158 e 159. Efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme o disposto no inciso I, do "caput". Do art. 29-A, e inciso III, do § 2º, do mesmo artigo, em duodécimos, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme estabelecido no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, todos da Constituição Federal.

Art. 15. Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2024 para os fins a que se destina pode ser remanejada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art. 7º desta Lei;

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, para adequar o orçamento aos programas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

Art. 17. O Poder Executivo, no seu âmbito, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Art. 18. As metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados dos anexos desta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2024 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual, para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2021 – 9ª edição (pág. 145 a 152), Portaria nº 710, de 25/02/2021 e Portaria nº 925, de 08/07/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão/Se, em 08 de agosto de 2023


CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal